



DECRETO Nº. 23/2026, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Regulamenta a Lei nº 2.870, de 23 de março de 2026, a qual *“Dispõe sobre a transação e o parcelamento de créditos fiscais no mutirão de conciliação, e dá outras providências”*.

O Senhor **EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando, a Portaria nº. 9.783 de 27/12/2024, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e

Considerando, o Decreto nº. 1.183/2024 de 12/12/2024, do Governo do Estado de Mato Grosso.

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1 - Este Decreto regulamenta a Lei nº 2.870, de 23 de março de 2026, e institui o **MUTIRAO FISCAL 2026**, com a cooperação do Departamento de Tributário e Procuradoria do Município, destinado a incentivar a regularização de débitos tributários ou não, inscritos ou não em dívida ativa, execuções fiscais ajuizadas ou não.

Parágrafo único. A gestão do Mutirão Fiscal compete:

- I - à Procuradoria Fiscal, relativamente aos créditos tributários ou não que estiverem sob sua Gestão, quando estes for objeto de dívida ativa ajuizada;
- II - à Secretaria Municipal de Finanças (SMF), relativamente aos créditos tributários em dívida ativa ou não, não ajuizadas que estiverem sob a sua gestão.

Art. 2º - Para os fins do Mutirão Fiscal, o crédito fiscal será consolidado, de forma individualizada, na data do pedido de ingresso no referido programa, com todos os acréscimos legais previstos.

CAPÍTULO I DA ADESAO AO MUTIRÃO FISCAL

Art. 3º - A adesão ao Mutirão Fiscal deverá ser solicitada diretamente no Departamento de Tributos e Departamento de Água e Esgoto (DAE) de forma presencial, podendo ser formalizada, por meio de acordo extrajudicial a partir do dia **"24 de março até dia 25 de maio de 2026"**, podendo ser prorrogado por novo DECRETO.





Art. 4º - A adesão considera-se formalizada com o pagamento à vista, ou com o pagamento da primeira parcela, conjuntamente com o pagamento integral dos honorários advocatícios, quando se tratar de débitos ajuizados, que serão devidos no percentual de 10% (dez por cento) do valor líquido objeto do termo de acordo.

§ 1º - A emissão da guia DAM para o pagamento à vista ou da entrada será obtida por solicitação expressa do sujeito passivo, por meio do Departamento de Tributos e Departamento de Água e Esgoto (DAE).

§ 2º - O devedor deverá efetuar o pagamento do Documento de Arrecadação, referente ao pagamento à vista ou à primeira parcela, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da formalização do acordo, sendo a sua efetivação condição essencial para o requerimento da suspensão da respectiva ação judicial, bem como, para a concessão de anuência para o cancelamento de eventuais protestos e/ou negativas em bancos de dados e fornecimento, conforme o caso, de certidão positiva com efeitos de negativa.

§ 3º - Na hipótese de parcelamento, ressalvada a primeira parcela, o pagamento das demais parcelas será realizado mensal e sucessivo, respeitando sempre o intervalo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da entrada, sendo corrigidas em conformidade com os encargos previstos na legislação de regência.

§ 4º - Não será admitido, para fins de comprovação de pagamento, o agendamento do pagamento.

Art. 5º - A ocorrência do pagamento ou parcelamento do crédito fiscal poderá ser informada nas execuções fiscais pela Fazenda Pública ou pelo contribuinte, a fim de viabilizar a extinção ou suspensão do processo, conforme o caso.

Art. 6º - A adesão ao Mutirão Fiscal não desobriga o interessado de promover, às suas expensas, o cancelamento do respectivo instrumento de protesto ou de efetuar o pagamento das custas e emolumentos para formalização da desistência dos apontamentos a protesto, em relação aos títulos já encaminhados para o Cartório de Protesto, até o momento da formalização do acordo, assim como não o exonera do pagamento das custas processuais no caso de execuções fiscais já ajuizadas.

Art. 7º - Será admitida a fruição dos benefícios do Mutirão Fiscal quando o valor do crédito estiver garantido por bloqueio ou penhora em dinheiro, nos autos de execução fiscal ou ação judicial, hipótese em que será observado o que segue:

I - o valor bloqueado ou penhorado será utilizado na integralidade, para pagamento do débito e, em havendo saldo devedor remanescente favorável a Fazenda Pública, poderá ser quitado a vista ou em prestações, na forma e condições estabelecidas neste Decreto.

II - o saldo favorável ao executado deverá ser restituído.

CAPÍTULO II

DO INADIMPLAMENTO DO ACORDO DE CONCILIAÇÃO

Art. 8º - O acordo extrajudicial celebrado por meio do Termo de Conciliação, Confissão e Parcelamento de Débito será considerado descumprido e sujeito a denúncia por ato da autoridade administrativa quando, alternativamente:





I - for constatado atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas, sucessivas, ou não;

II - for constatado o atraso no pagamento de uma única parcela, quando for ela a parcela residual inadimplida de todo o acordo;

III - ocorrer a inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas na Lei nº. 2.870/2026, de 23 de março de 2026.

Parágrafo único - Verificada a ocorrência da denúncia, perderá o contribuinte os benefícios concedidos, sendo restabelecidos, em relação ao acordo, os valores originários das multas e dos juros dispensados e demais encargos legais, prosseguindo-se na cobrança do saldo remanescente, com a inscrição em dívida ativa e a adoção dos atos necessários à execução do valor, com a distribuição de execução fiscal ou retomada da ação em curso, conforme o caso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O atendimento ao público, durante o Mutirão Fiscal 2026 será disponibilizado na modalidade presencial das 7 às 13 horas no Departamento de Tributos, e das 7 às 11 e das 13 às 17 no Departamento de Água e Esgoto (DAE).

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

EDELO MARCELO FERRARI
Prefeito Municipal

